



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.182/2008**

**CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 10% (dez por cento), os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – O reajuste disposto nesta lei será aplicado sobre a base de vencimento ou salário, vigente no mês de abril do corrente ano.

**Art. 2º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta das verbas próprias da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/04/2008.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO**, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 03 de abril de 2008.

**CELSO COTA NETO**  
Prefeito Municipal